



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

15 de agosto de 2.016

Of.GAB.nº 686
Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 047/16

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), visando atender despesas de custeio no Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino com recursos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica”

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), visando atender despesas de custeio no Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino com recursos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.14.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01.14.07 – SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

339030 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO

01.14.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01.14.07 – SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R\$ 50.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

562-1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Para adequação das despesas constantes do Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar recursos da classificação econômica entre si até o limite do crédito autorizado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender despesas de custeio no Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino com recursos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de agosto de dois e dezesseis (15.08.2016).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal